



PROCESSO N°: 4916/2018

PROJETO/VETO N°: 137/2018

VEREADOR: Edgar do Espírito

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e  
Redação Final

Sessão: 21/11/18

ÂNGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente

A Comissão de Finanças e  
Orçamento

Sessão: 21/11/18

ÂNGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente

A Comissão de Educação Saúde  
Turismo e Assistência Social

Sessão: 21/11/18

ÂNGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**GABINETE DO VEREADOR EDGAR DO ESPORTE**

PROJETO DE LEI Nº 137 /2018

**Camara Municipal de Cariacica**

**916 / 2018 - 1**

19/11/2018 15:41

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO OU REMISSÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, PARA OS CONTRIBUINTES ATINGIDOS POR ENCHENTES E ALAGAMENTOS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Nome:** VER. EDGAR PEDRO TEIXEIRA

**Assunto:** PROJETO DE LEI CM

PL CM N. 137/2018 - DISPOE SOBRE A ISENÇÃO OU REMISSÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU P/ OS CONTRIBUINTES ATINGIDOS POR ENCHENTES E ALAGAMENTOS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

A Câmara Municipal de Cariacica, no uso de suas atribuições constitucionais,

**APROVA:**

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo a dispor sobre a isenção ou remissão do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU aos contribuintes que possuir imóvel edificado atingido por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas no Município de Cariacica.

**§ 1º** A isenção ou a remissão de que trata este artigo serão concedidas por decisão da autoridade administrativa competente em processo no qual o interessado tenha feito prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei, no prazo limite para requerer o benefício legal.

**§ 2º** O prazo limite para requerimento da isenção ou remissão nos termos desta lei será estabelecido por meio de Decreto do Executivo Municipal após a ocorrência do evento danoso referido no caput.

**§ 3º** A isenção ou a remissão de que trata esta lei somente serão concedidas para os exercícios em que houver ocorrido o evento danoso.

**§ 4º** Somente terá direito à isenção ou remissão do IPTU o sujeito passivo do tributo cujo imóvel estiver regularmente inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal e cujo valor venal não exceda a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**§ 5º** Os contribuintes que possuírem imóveis edificados cujo valor venal exceda a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) terão direito a isenção ou a remissão somente até este limite, devendo recolher os impostos e taxas incidentes sobre a diferença.

**§ 6º** Para os terrenos edificados com mais de uma unidade imobiliária, será considerado o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada unidade existente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**GABINETE DO VEREADOR EDGAR DO ESPORTE**

§ 7º O contribuinte que gozar irregularmente da isenção ou remissão de que trata esta Lei, fica sujeito às sanções estabelecidas e às penalidades impostas na legislação civil e penal, sem prejuízo do pagamento do imposto devido, encargos moratórios e multa por infração, esta aplicada nos casos de notificação de ofício ou auto de infração.

**Art. 2.º** Para fazer jus à isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, o contribuinte deverá preencher o requerimento junto com o laudo emitido pelo setor competente estipulado pela municipalidade, e preencher todos os requisitos do art. 1º e seus parágrafos.

§ 1º O requerimento da isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU será feito em formulário próprio fornecido pela Prefeitura Municipal de Cariacica.


§ 2º O Contribuinte terá que protocolar seu requerimento de isenção ou remissão junto ao protocolo geral da Prefeitura Municipal de Cariacica.

§ 3º A isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU só poderá ser requerida pelo titular do imóvel cujo nome estiver regularmente cadastrado neste Município como proprietário, possuidor ou titular do domínio útil.

§ 4º Somente serão contemplados pelos benefícios desta lei os contribuintes que preencherem todos os seus requisitos, tiverem prejuízos reais em função das enchentes e alagamentos.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 19 de Novembro de 2018.

  
**EDGAR PEDRO TEIXEIRA**  
Vereador – PMN  
(27) 99848-4317

**Camara Municipal de Cariacica**  
**4916 / 2018 - 1** 19/11/2018 15:41

**Nome:** VER. EDGAR PEDRO TEIXEIRA  
**Assunto:** PROJETO DE LEI CM  
PL CM N. 137/2018 - DISPOE SOBRE A ISENÇÃO OU REMISSÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU P/ OS CONTRIBUINTES ATINGIDOS POR ENCHENTES E ALAGAMENTOS NO MUNICIPIO DE CARIACICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**GABINETE DO VEREADOR EDGAR DO ESPORTE**

**JUSTIFICATIVA**

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que versa sobre isenção ou remissão do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ao contribuinte que possuir imóvel edificado atingido por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas no Município de Cariacica.

O abandono de lares, perdas materiais, objetos e moveis perdidos em razão das enchentes, contaminação da agua por produtos tóxicos e agentes patológicos, interrupção de atividade econômica são apenas algumas das consequências elencadas para demonstrar o prejuízo advindo da pouca prevenção das enchentes.

A cada período de chuvas, observam-se enchentes e as consequentes perdas materiais. São situações inoportunas, causadas pelas cheias e alagamentos, mais frequentes em áreas mais densamente povoadas, com ocupação desordenada que impede uma eficiente organização urbana, sem possibilidade de resguardo de áreas para absorção do excesso de águas.

Assim, para gerar de forma legal e satisfatória indenização aos munícipes atingidos pelas enchentes, impõe-se a concessão de remissão do IPTU do vigente ano, após criteriosa avaliação feita pela Secretaria competente.

Nesta conformidade, considerando o elevado alcance social dessa mudança legal, solicito que esta augusta casa de Leis acolha, aprecie e aprove o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em Lei neste Município o mais breve possível.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 19 de Novembro de 2018.

  
**EDGAR PEDRO TEIXEIRA**  
Vereador – PMN  
(27) 99848-4317

**Camara Municipal de Cariacica**  
**4916 / 2018 - 1** 19/11/2018 15:41

Nome: VER. EDGAR PEDRO TEIXEIRA  
Assunto: PROJETO DE LEI CM  
PL CM N. 137/2018 - DISPOE SOBRE A ISENÇÃO OU REMISSÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU P/ OS CONTRIBUINTES ATINGIDOS POR ENCHENTES E ALAGAMENTOS NO MUNICIPIO DE CARIACICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS